



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS - PROAF

PORTARIA Nº 001/2023

A **PRÓ-REITORA** da PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA** no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e em observância ao Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, e a Resolução 01/2016,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 01/2023, em anexo, que dispõe sobre as medidas adotadas para apuração de indícios de irregularidades documentais nas inscrições do Cadastro Proaf e/ou nos processos seletivos do Programa de Apoio à Permanência (PAP); os procedimentos para apuração de denúncias de recebimento indevido de benefício no âmbito do PAP e da criação da Comissão de Averiguação de Irregularidades e Denúncias (CAID).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itabuna, 03 de janeiro de 2023.

Amanda Suellen S. Bastos
Amanda Suellen Ferreira Bastos
PRÓ-REITORA - SUBSTITUTA
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023

Dispõe sobre as medidas adotadas para apuração de indícios de irregularidades documentais nas inscrições do Cadastro Proaf e/ou nos processos seletivos do Programa de Apoio à Permanência (PAP); os procedimentos para apuração de denúncias de recebimento indevido de benefício no âmbito do PAP e da criação da Comissão de Averiguação de Irregularidades e Denúncias (CAID).

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta instrução normativa regulamenta as medidas adotadas pela Proaf nas situações em que se observe indícios de irregularidades na documentação submetida para inscrição no Cadastro Proaf, e/ou processos seletivos do Programa de Apoio à Permanência (PAP), assim como regulamenta os fluxos para apuração de denúncias sobre recebimento indevido de benefícios no âmbito do PAP.

§ 1º Consideram-se irregularidades documentais quando a/o estudante apresentar informações falsas, omitir dados e/ou documentos, falsificar e/ou alterar documentos seus ou de integrantes do seu grupo familiar, constatadas por servidoras/es da UFSB durante o período de análise documental das inscrições no Cadastro Proaf, e/ou inscrição nos editais do PAP, ou a qualquer tempo.

§ 2º Considera-se denúncia de recebimento indevido de benefício do Programa de Apoio à Permanência as denúncias efetuadas por qualquer pessoa e recebidas, por meio da ouvidoria da UFSB, quando a/o estudante já é beneficiária/o do PAP.

Art. 2º Será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório as/aos estudantes que estejam diretas ou indiretamente envolvidas/os em indícios de irregularidades e denúncias.

Art. 3º Durante todo procedimento de apuração será garantido o anonimato das/os denunciantes e o sigilo das informações.

Capítulo II

Do Procedimento Apuratório

Art. 4º O procedimento apuratório de irregularidades ou denúncias será realizado pela Comissão de Averiguação de Irregularidades ou Denúncias (CAID), nomeada pela PROAF para este fim.

Art. 5º A CAID será composta por três servidoras/es, sendo um representante da Proaf, um representante da Comissão de Homologação da PROAF e um Assistente Social, lotada/o nas Coordenações de Apoio Administrativo dos *Campi* da UFSB.



Parágrafo único. Os membros da CAID garantirão a confidencialidade sobre as informações da/o estudante acessadas durante o procedimento de apuração das irregularidades e/ou denúncias.

Art. 6º A Comissão de Averiguação de Irregularidades ou Denúncias (CAID) tem por atribuições:

I - Examinar irregularidades identificadas nas documentações de inscrição no Cadastro Proaf e processos seletivos;

II - Recepcionar, julgar admissibilidade e averiguar os fatos que ensejaram a denúncia de recebimento indevido de benefício do Programa de Apoio à Permanência durante a vigência do mesmo;

III - Solicitar manifestação da/o denunciada/o visando a garantia da ampla defesa e do contraditório;

IV - No caso de irregularidades, elaborar parecer indicando a manutenção ou suspensão da inscrição da/o estudante no Cadastro Proaf e/ou nos processos seletivos;

V - No caso de denúncias, elaborar parecer indicando a manutenção ou cancelamento do/s benefício/s recebidos pela/o estudante denunciada/o;

VI - Notificar e/ou convocar a/o denunciada/o a prestar informações garantindo a ampla defesa e contraditório;

VII - Comunicar a/ao denunciada/o e à Ouvidoria (quando for o caso) o resultado final da apuração da irregularidade e/ou denúncia;

VIII - Responder à Ouvidoria sobre a manifestação da denúncia respeitando os prazos e orientações estipuladas pela mesma;

IX - Comunicar à Proaf a suspensão ou cancelamento de bolsa ou auxílio, quando necessário.

X - Encaminhar as irregularidades ou denúncias apuradas e confirmadas para Comissão de Ética Estudantil (CODE).

Capítulo III

Da Admissibilidade de Irregularidades e Denúncias

Art. 7º Os indícios de irregularidades constatadas por servidoras/es da UFSB durante o período de inscrição no Cadastro Proaf e/ou de inscrição nos editais do PAP, assim as denúncias encaminhadas pela Ouvidoria, serão registradas e encaminhadas para a análise da admissibilidade pela CAID no prazo de até 10 dias úteis.

Art. 8º Será considerada admissível a irregularidade ou denúncia que contiver:

I - Nome e campus da/o denunciada/o;

II - Descrição da conduta indevida;

III - Apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontradas.

Art. 9º Será considerada inadmissível a irregularidade ou denúncia que não contiver obrigatoriamente os atributos I e/ou II.



Parágrafo único. Caso a irregularidade ou denúncia seja julgada inadmissível, a CAID informará sua decisão à Proaf e/ou Ouvidoria da UFSB.

CAPÍTULO IV

Dos Procedimentos de Averiguação de Irregularidades e Denúncias

Art. 10 A CAID registrará a situação de irregularidade ou denúncia em formulário próprio (Anexo I), que deverá conter: nome completo, matrícula, CPF, campus, período de inscrição no Cadastro Proaf (quando for o caso), número e ano do/s edital/ais em que foi selecionada/o (quando for o caso), possíveis auxílios ou bolsas recebidos e início do pagamento, descrição de composição familiar e renda familiar bruta per capita.

Art. 11 O Anexo I será apreciado pela CAID que indicará um ou mais procedimentos para averiguação, a saber:

I - Revisão da documentação apresentada no processo seletivo de ingresso no Cadastro Proaf e/ou no PAP;

II - Solicitação de documentação atualizada de renda e/outras;

III - Visita domiciliar;

IV - Atendimento social;

V - Solicitação de informações da rede de serviços socioassistenciais;

VI - Outros procedimentos que julgar necessários.

Art. 12 A CAID terá um prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, para realizar os procedimentos de apuração das irregularidades e /ou denúncia.

Art. 13 Após procedimento de averiguação das irregularidades e /ou denúncia, a CAID deverá sugerir a manutenção ou cancelamento de inscrição no Cadastro Proaf ou de benefício da/o estudante denunciada/o.

Art. 14 A CAID comunicará formalmente à/ao estudante o resultado do processo de averiguação das irregularidades e/ou denúncia com a decisão tomada, visando a garantia do direito de reconsideração e/ou recurso.

Capítulo V

Da Ampla Defesa e Contraditório

Art. 15 O direito à defesa e ao contraditório será garantido nas situações de irregularidades documentais e denúncias recebidas via Ouvidoria.

Art. 16 A/O estudante será notificada/o pela CAID sobre a abertura de procedimento de averiguação e terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após envio da comunicação da CAID para se manifestar, apresentando suas argumentações de defesa, provas, e/ou documentos que julgar pertinentes.



§ 1º Caso não haja manifestação por parte do estudante dentro do prazo estabelecido, o procedimento apuratório prosseguirá normalmente, com a nomeação de um defensor dativo.

§ 2º Na notificação à/ao estudante, deverá constar a indicação dos fatos que levaram a admissibilidade da irregularidade e/o denúncia.

Art. 17 A/O estudante poderá ser convocada/o a prestar informações, e deverá comparecer presencialmente e/ou virtualmente.

§ 1º A convocação deverá se dar com antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.

§ 2º O não comparecimento não implica em reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia ao direito de ampla defesa e contraditório pela/o estudante.

Capítulo VI

Do Pedido de Reconsideração e Recurso

Art. 18 À decisão da CAID cabe pedido de reconsideração e recurso.

Art. 19 O pedido de reconsideração à decisão (ANEXO II) deverá ser enviado à CAID, por meio do e-mail caid@ufsb.edu.br num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da decisão.

Art. 20 Para solicitar revisão do parecer, a/o estudante deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 21 A CAID deverá responder ao pedido de reconsideração da/o estudante em até 10 (dez) dias úteis.

Art. 22 Mantida a decisão da CAID, o estudante poderá interpor recurso a Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf).

§ 1º A interposição de recurso deve ser realizada em até 5 (cinco) dias uteis

§ 2º O estudante deve enviar o pedido de Recurso (Anexo III) por e-mail (*e-mail da caid*), com o título “Interposição de recurso à CPAf”.

Capítulo VII

Das Sanções

Art. 23 Ao serem constatadas irregularidades documentais e/ou veracidade da denúncia, a/o estudante denunciada/o sofrerá as seguintes sanções, sem prejuízo à outras penalidades cabíveis:

I - Deverá repor ao erário público o montante dos valores de todo período em que recebeu indevidamente, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), emitida pelo Setor de Gestão de Benefícios (SGB/CAPE).

II - Ficará impedido de se inscrever no Cadastro Proaf e de participar de processos seletivos no âmbito do PAP pelo período de dois anos, contados a partir da data da finalização do processo de apuração, e até que tenha concluído o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente ao erário público.



III - Se ativo no Cadastro Proaf, a/o estudante terá seu cadastro suspenso pelo período de dois anos, necessitando se inscrever novamente para ativá-lo.

IV- Terá a situação apurada comunicada à CODE.

Parágrafo único. A aplicação das sanções estabelecidas não exclui a possibilidade de responsabilização, pelo mesmo fato, nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 24 A decisão final da CAID terá efeitos imediatos.

Art. 25 A CAID deverá notificar a CODE sobre as irregularidades encontradas e denúncias comprovadas de recebimento indevido do Programa de Apoio à Permanência.

Art. 26 Os casos omissos desta Instrução Normativa serão deliberados pela Proaf, e de forma subsidiária pela CPAf.